

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2007**

Altera o art. 144 da Constituição Federal para inserir entre os órgãos responsáveis pela segurança pública a Força Nacional de Segurança Pública.

**Autor:** Deputado JOSÉ BITTAR E OUTROS  
**Relator:** Deputado MAURÍCIO RANDS

### **I - RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2007, que tem como primeiro signatário o Deputado JOSÉ BITTAR, objetiva incluir o inciso VI e o § 10 ao art. 144 da Carta Política, para inserir entre os órgãos responsáveis pela segurança pública a Força Nacional de Segurança Pública, com competência para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Na Justificação, argumenta-se que a Força Nacional de Segurança Pública, criada como uma das ações do Plano Nacional de Segurança Pública e do Sistema Único de Segurança Pública, regulamentada pelo Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e pela Medida Provisória nº 345, de 2007 (convertida na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007), institucionalizou-se como órgão a serviço da segurança pública, realizando operações em diversos Estados da Federação.

Daí, a necessidade de dar-lhe reconhecimento constitucional.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o disposto no art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da admissibilidade da proposta de emenda à Constituição.

O pressuposto da admissibilidade é a conformidade da matéria com as limitações ao poder de reforma (circunstanciais e materiais), estabelecidas no art. 60 da Carta Política.

Na dicção do inciso I e do § 1º do art. 60, a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, mas não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

A proposta contém número suficiente de assinaturas, como atestado à fls. 3/7, e inocorrem as situações previstas no § 1º do art. 60.

Segundo o § 4º, incisos I a IV, não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação de Poderes; e os direitos e garantias individuais.

A proposta pretende incluir a Força Nacional de Segurança Pública entre os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Fácil concluir que a proposição respeita também as limitações materiais do § 4º do art. 60.

Diante do exposto, o voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS  
Relator